

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Exata Educacional Eireli		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Capital (FAC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC N°: 202121683		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES N°: 756/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Capital (FAC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD n°: 202121683

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17258

CNPJ: 32.054.747/0001-19

Razão Social: FACULDADE EXATA EDUCACIONAL EIRELI

Dados da Mantida

Código da Mantida: 26349

Nome/Sigla da Mantida: Faculdade Capital - FAC

*Endereço: Rua Nossa Senhora de Nazaré, 16885, Boa Vista, Curitiba/PR –
CEP: 82.560-000*

Índices da Mantida

Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
202124039	1587901	PEDAGOGIA

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 24/11/2021, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 174829), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 23/11/2022 a 25/11/2022, no endereço: Rua Nossa Senhora de Nazaré, 16885 Boa Vista. Curitiba - PR, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3.67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	2.40

<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3.13
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	2.43
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2.71
<i>Conceito Final</i>	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco*, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

“*Ante o exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade da impugnação analisada, esta Relatoria se manifesta por conhecer do recurso e, no mérito reformar o Relatório de Avaliação, alterando-se os indicadores 2.1, de 2 para 3; 2.6, de 2 para 1; 4.7, de 2 para 3; 5.5, de 2 para 1; 5.14, de 2 para 1, mantendo-se inalterados os demais indicadores impugnados.*”

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

<i>Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3.67
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	2.40
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3.13
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	2.57
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2.57
<i>Conceito Final Faixa</i>	3

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, *in verbis*:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas

na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (2.40):

2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. Considerar as especificidades da sede e dos polos, quando houver.

Justificativa para conceito 2: No PDI (p.37) estão previstas atividades e ações de responsabilidade social, por meio de temas transversais e incorporação às atividades acadêmicas. No entanto, não foi verificado nesse documento ou no PPC do curso, como estas poderão ser concretizadas na perspectiva de um curso totalmente a distância e sem o aporte de materiais e equipamentos digitais físicos na instituição que possam promover tais intenções, descritas no documento. Não foi verificado no PDI, nenhum tipo de fomento e como se daria, por meio do curso a ser ofertado e considerando tal contexto físico e digital observado, a promoção concreta de ações e

de eventos acadêmicos, participação da sociedade externa e interna, para a democratização e acesso às oportunidades de difusão cultural, artística junto à comunidade externa, bem como a intensificação do uso de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, considerando a especificidade de tratar-se de um curso totalmente a distância.

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD.

Justificativa para conceito 1:

O PDI (p.42) da Faculdade Capital estabelece o propósito de atuar na modalidade EaD por meio de estratégias e metas que visam garantir a comunicação, estabelecer equipes multidisciplinares, instalar e manter polo de apoio presencial e um sistema de avaliação adequado. No entanto, tanto no documento como nas reuniões e visita às instalações da IES, não foram verificadas evidências que sustentassem o apoio das tecnologias necessárias para desenvolver tais políticas que irão mediar os processos de ensino-aprendizagem, bem como documento que normatize o modelo de educação a distância no qual se apoia a Faculdade Capital. De acordo com o PDI a instituição assume a produção e transmissão do conhecimento, no entanto, as metas apontadas não elucidam claramente como tais intenções serão colocadas em prática. Considerando o ambiente de aprendizagem como o meio gerador da aprendizagem, de acordo com o relatado e constatado na visita, carece de recursos ou da indicação dos mesmos, que contribuam para promover a formação pretendida para os discentes na modalidade EaD. Embora propondo a existência de professor/ tutor, não foram identificados claramente os modos de atuação desse profissional. O apoio tecnológico é realizado pelos responsáveis que prestam também apoio aos demais segmentos da instituição. Os instrumentos avaliativos propostos para a modalidade não foram explicitados, apenas é mencionado no PDI (p.42), a proposta de desenvolver um sistema de avaliação adequado à modalidade EaD. Não se observaram documentos que normatizem a formação dos professores/tutores presenciais e a distância.

REFORMA

A argumentação da IES se ateve aos aspectos relacionados à capacitação e atuação de tutores, requisito não demandado neste indicador. Por seu turno a comissão avaliadora foi precisa ao apontar o atributo ausente para a determinação do conceito 3, qual seja: “não foram verificadas evidências que sustentassem o apoio das tecnologias necessárias para desenvolver tais políticas que mediarão os processos de ensino-aprendizagem, bem como documento que normatize o modelo de educação a distância no qual se apoia a Faculdade Capital” (sic). Além disso, ao analisar o PDI 2022-2026, a relatoria confirmou as assertivas da comissão avaliadora no que se refere à fragilidade da política institucional para EaD (p. 42) e da seção Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (p. 97), principalmente quando cotejadas com as pretensões para oferta de cursos (PDI 2022-2026, p.58):

- PEDAGOGIA - Licenciatura EaD - 300 vagas e início em 2022;
- EDUCAÇÃO ESPECIAL-Licenciatura EaD 300 vagas e início em 2023;
- LETRAS: LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA - Licenciatura EaD - 300 vagas e início em 2024;
- LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS - Licenciatura EaD - 300 vagas e início em 2025;
- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Licenciatura EaD - 300 vagas e início em 2026;
- HISTÓRIA - Licenciatura EaD - 300 vagas e início em 2026

Em suma, há mais incertezas e generalidades do que planejamento consistente com a oferta de cursos planejada. É notório que os cursos elencados, em sua maioria, demandam mais que ambiente virtual de aprendizagem, bibliotecas virtuais e laboratórios de informática.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (2.57):

4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático.

Justificativa para conceito 1:Embora o PDI (pg. 82 - 83) possua uma seção denominada “Sistema de Controle de Produção e Distribuição de Material Didático”, e a Faculdade Capital apresente uma equipe técnica multidisciplinar responsável, não foram encontradas evidências de um sistema organizado para esta produção, articulado com a política para o EaD. O texto presente no PDI é difuso e pouco elucidativo com relação a este indicador. Durante as reuniões in loco, a equipe multidisciplinar e os dirigentes da instituição mencionaram que será usado um material fornecido pela UNIMESTRE, mas não souberam dizer adequadamente como o mesmo seria atualizado, e como se daria suporte para a produção de um material didático (mesmo que complementar) pelos docentes. Por fim, também não foram apresentadas evidências sobre estratégias que possibilitem a acessibilidade comunicacional, disponibilização por diferentes mídias, suportes e linguagens.

4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.

Justificativa para conceito 2:A proposta orçamentária da Faculdade Capital está formulada no PDI (pg. 83 - 85) de forma breve e vaga. Entretanto, tal proposta apresenta uma previsão financeira com projeções de receitas e despesas para um período de 5 anos, a qual está de acordo minimamente com as políticas de ensino e extensão da instituição. No entanto, não há previsões de ampliação e fortalecimento de fontes captoras de recursos, assim como proposições de estudos para o monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2.57):

5.1. Instalações Administrativas.

Justificativa para conceito 2:Considerando que as instalações administrativas apresentadas e existentes estão adequadas ao uso atual, que é de uma escola de ensino fundamental, se algum curso for iniciado após o credenciamento, essas instalações são mínimas para seu funcionamento. Há de se considerar, também, que ao serem iniciados os trabalhos em cursos EaD, mesmo que tenham o mínimo de atividades presenciais, a instituição precisará contar com mais funcionários e, assim, haverá necessidade de readequação dos espaços para comportar mobiliário e pessoas. É possível que haja a necessidade de organizar uma nova sede. Assim, não acreditamos ser suficientes os espaços para guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica. O plano de avaliação é inconsistente, pois não relata periodicidade. Não há indicação consistente de um gerenciamento de manutenção patrimonial. Não foram localizados recursos tecnológicos diferenciados.

5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores.

Justificativa para conceito 1:A sala dos professores apresentada pela instituição durante a visita tem dimensões extremamente reduzidas, não possui recursos de acessibilidade, não possui recursos tecnológicos disponíveis para que os professores ao menos façam uma edição de material. Não foram localizados planos de avaliação periódica para esse espaço, e o plano de manutenção patrimonial está genérico e sem assinatura de responsável. A sala dos

professores apresentada atende à escola de ensino fundamental que acreditamos ser da mantenedora, mas não atende uma instituição que deseja ofertar um curso superior.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.

Justificativa para conceito 1:

Ao considerar que, nesse momento, a instituição não tem estudantes, o espaço disponível é apenas adequado ao atendimento das atividades. O PDI indica que não está previsto o atendimento presencial ou, se for impreterível, que ele possa ser feito de forma agendada, no laboratório de informática ou outros espaços (secretaria acadêmica ou sala da coordenação), conforme a página 87 do PDI. A comissão identificou que nenhum desses espaços apresentados são convenientes para o atendimento aos discentes, mesmo considerando que o curso não terá atividades presenciais. É preciso uma certa reserva para garantir a discrição e personalização no atendimento ao estudante do ensino superior. Assim, os espaços atuais, apresentados pela instituição, podem ser utilizados emergencial e inicialmente para o atendimento aos discentes.

REFORMA

A IES refutou os argumentos da comissão avaliadora citando trechos do PDI 2022-2026. A relatoria verificou que, no referido documento (p. 87), a própria IES informa que não há previsão para um local específico para atendimento aos discentes e que estes serão atendidos, quando necessário, na secretaria ou sala da coordenação acadêmica. Considerando o total de vagas planejado no PDI 2022-2026, se projetada ocupação plena, a IES terá uma população de 4.200 matriculados em 2026, sem que tenha apresentado uma previsão plausível de polos a serem implantados. Na página 42 do referido PDI, afirma que, no momento, não há previsão de polos e que a “Faculdade Capital terá somente a sede como Polo de Apoio Presencial”. Portanto, a relatoria considerou que os espaços institucionais citados pela própria IES como possíveis para atendimento da população estudantil não atendem ao critério do conceito 2 e, neste aspecto, discorda também da comissão avaliadora.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.

Justificativa para conceito 1: Não foram apresentados laboratórios, que não o de informática, durante a visita na instituição. Embora a instalação atual da faculdade seja em uma escola de ensino fundamental, algo que vem ao encontro do curso que pretende ofertar, não podemos confundir os espaços. A prática didática do estudante se dá em ambientes variados. Não foram apresentado sequer os referidos convênios para uso desses outros espaços, embora exista a intenção de usar a rede pública municipal de ensino da cidade de Curitiba/PR para a realização do estágio. Ressaltamos que os laboratórios, ambientes e cenários não são apenas de uso dos discentes. O docente pode desejar usar esses recursos para elaborar suas aulas gravadas, por exemplo, de acordo com a prerrogativa que foi dada a ela. Dessa forma, é necessário dotar minimamente a instituição desses lócus, se pretende ofertar um curso superior EaD, pois ela mesma pretende ser sede e eventualmente atuará como polo da oferta inicial.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.

Justificativa para conceito 1: Ao julgar o presente indicador, consideramos que a instituição está em um “meio termo”. Ela não possui a autorização para ofertar

cursos superiores EaD e por isso não efetivou o investimento previsto no PDI. Assim, a Faculdade Capital apresentou uma infraestrutura mínima e nela temos alguns apontamentos a dizer sobre sala de apoio de informática. Ao longo do PDI, a instituição descreve que não estão previstas atividades presenciais, mas é necessário que haja uma estrutura mínima de atendimento ao estudante que precisa realizar alguma atividade presencialmente. Desta forma, o texto do PDI mostra que é o laboratório de informática o destino principal deste estudante, desde que tenha agendado atendimento. A crítica a esse laboratório foi levantada durante a visita in-loco: parece ser um espaço arranjado, ou seja, que não foi pensado para ser uma sala ou laboratório de informática. Parece ser um saguão, uma sala de saída de outras salas e que não tem a privacidade de uma porta para isolar de outras salas no mesmo espaço. Poucos itens de ergonomia foram tratados e, na acessibilidade limitaram-se a apresentar apenas os programas de suporte ao surdo e deficiente visual. Embora o acesso à internet seja por rede sem fio, uma sala de apoio deveria contingenciar por meio do acesso cabeado. Embora fora apresentado um técnico para dar apoio às ações de informática, a Faculdade Capital parece utilizar recursos terceirizados para tal. Nesse caso, há necessidade de haver contrato permanente com uma empresa especializada, para que não haja prejuízo institucional no caso de inoperância de algum recurso das tecnologias da informação e comunicação. Por fim, os computadores do tipo notebook apresentados parecem defasados (com processadores Pentium e I3) e, a julgar pela qualidade de acesso sem fio à internet, parece-nos que as salas de apoio de informática atendem muito pouco às necessidades institucionais.

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Justificativa para conceito 1:

A descrição dos recursos tecnológicos (Tecnologias da Informação e Comunicação) disponíveis limita-se a dizer que existem computadores disponíveis, mas não informa qual a configuração, não descreve se existem nobreaks entre outros recursos, por exemplo. Durante a visita, pedimos para ver a configuração dos computadores. O notebook mostrado tinha uma configuração mínima e bastante defasada (a maioria tem processador Pentium, com 4 GB de RAM). As transmissões realizadas frequentemente eram cortadas ou tinham atrasos (delay), demonstrando possíveis problemas no acesso à internet. Embora não tenha sido informado no PDI informações sobre fornecimento de energia elétrica, carga e previsão, aparentemente o serviço atende à instituição da forma como ela está configurada hoje. De acordo com a visita, há pouca atividade administrativa que demande tecnologia, sobretudo tecnologia da informação e comunicação, na instituição. Isso sugere que a maior parte do acesso à rede lógica seja por wi-fi, com uso de access points (AP). Há muitas salas, corredores e ainda existe um piso superior e isso pode influenciar a qualidade de transmissões sem-fio (wireless). Não foram descritos recursos de segurança da informação. O plano de contingência é apresentado, mas é genérico e não considera, para o caso da EaD, quais aspectos são da segurança no acesso à internet do lado do estudante. Embora os serviços baseados em sistemas de informação da IES estejam na nuvem e garantam o funcionamento 24h/dia, 7 dias/semana aos estudantes, o PDI e o plano de contingência precisam demonstrar esse recurso. Assim, a nota atribuída reflete a necessidade da instituição implementar melhorias na descrição e na própria infraestrutura tecnológica.

REFORMA

Considerando que não é possível admitir, nesta fase, os anexos citados na impugnação, estes não foram conhecidos como evidências. No PDI 2022-2026, p. 94-98, é apresentada a Infraestrutura Tecnológica. Trata-se de argumentação genérica que não apresenta dados objetivos, quantidades, previsão de tempo para aquisições, informações técnicas e outras próprias de um plano de desenvolvimento. Não aparenta um planejamento de infraestrutura tecnológica. A relatoria não corroborou com a comissão avaliadora e considerou que há insuficiência de elementos para que se considere que, no PDI, existe uma base tecnológica explicitada com descrição efetiva de recursos disponíveis.

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos.

Justificativa para conceito 1: No PDI da instituição, o plano de expansão apresentado é muito genérico e não apresenta ações concretas, considerando a possibilidade real do credenciamento EaD. Não diz exatamente quanto investir e onde investir. Assim, o plano apresentado é inconsistente e, por isso, não foi considerado.

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

Eixo 2: O PDI e PPC expressam a missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição. No entanto, tais aspectos institucionais só puderam ser verificados nesses documentos, considerando que não ocorreu apresentação da instituição pelos seus dirigentes. A relação de compatibilidade entre os objetivos estabelecidos pela instituição e a comunicação com as políticas de ensino e algumas propostas de atividades de extensão e ações pedagógicas ficam comprometidas pelo fato de ser uma proposta de oferecimento de curso 100% a distância, na qual os pressupostos elencados no PDI não se comunicam com uma proposta de tutoria reativa e não propositiva, com base no material da Unimestre. Além disso, a ausência de equipamentos específicos para a realização de webconferências e elaboração, pelos professores, de materiais de apoio, de salas com equipamento digital que possibilitem promover a interação e participação dos estudantes, bem como a comunicação externa e interna, e ações transversais às disciplinas do curso realizadas por meio digital, caracterizam a ruptura entre os pressupostos da instituição e o que se verificou na biblioteca virtual, infraestrutura e ausência de ações por meio de projetos de responsabilidade social. Os instrumentos avaliativos propostos para a modalidade não foram explicitados, como também, não se observaram documentos que normatizem a formação dos professores/tutores presenciais e a distância. (grifo nosso)

Eixo 3: Segundo as informações coletadas, as ações acadêmico-administrativas previstas estão relacionadas com a política de ensino para o curso vinculado a este ato regulatório. Tais ações preveem atualizações curriculares periódicas, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e as regulamentações legais pertinentes. É previsto atividades de nivelamento transversais a todos os cursos, acompanhamento dos egressos, e ações institucionais previstas para a extensão, mas sem bolsa. A Faculdade Capital prevê ações de estímulo e difusão da produção acadêmica docente, apesar desse investimento não estar explicitado no planejamento orçamentário. A instituição não prevê mobilidade acadêmica dos seus

discentes e docentes, e também não prevê uma instância que permita o atendimento discente em todos os setores pedagógico-administrativos. Por fim, a comissão não identificou a promoção de ações inovadoras em todo o eixo.

Eixo 4: A Faculdade Capital possui uma política de capacitação docente e do seu corpo técnico-administrativo, e prevê brevemente a possibilidade da participação dos mesmos em eventos científicos e técnicos, e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Entretanto, tais práticas não estão regulamentadas. Ademais, a presente comissão não conseguiu coletar evidências de efetivo incentivo da instituição para possibilitar que os docentes e técnicos ingressem em programas de mestrado e doutorado, os quais podem ser comprovados pela inexistência da previsão de tais despesas orçamentárias. A administração da instituição é exercida por órgãos deliberativos, consultivos e executivos, distribuídos em diversos níveis hierárquicos, que englobam a mantenedora e a mantida, e preveem a representatividade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica, e da sociedade civil organizada. Não foi possível coletar evidências da previsão da sistematização e divulgação das decisões colegiadas, e nem que tais decisões serão devidamente apropriadas pela comunidade interna mediante práticas efetivas. Não foram encontradas evidências de um sistema efetivo de controle de produção e distribuição de material didático. A proposta orçamentária da Faculdade Capital está formulada brevemente no PDI, entretanto, não há previsões de ampliação e fortalecimento de fontes captoras de recursos, assim como proposições de estudos para o monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos e a participação efetiva da comunidade interna. (grifo nosso)

Eixo 5: A instituição está aderente às tendências tecnológicas que usam recursos móveis e em nuvens para garantir alta disponibilidade de acesso aos estudantes remotos. No entanto, em termos de infraestrutura e por estar prestes a iniciar a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, há a necessidade de minimamente ofertar uma infraestrutura de ensino superior. Tradicionalmente, uma instituição de ensino superior não atende apenas seus estudantes. Ela atende a comunidade em seu entorno. Afinal, estamos tratando da sede de um curso superior EaD, não de um polo EaD. Compreendemos que há muitos itens de infraestrutura a serem considerados e melhorados, inclusive. Por fim, a instituição precisa ser mais clara e efetiva em seus documentos como forma de dar segurança e certeza de atendimento àqueles que a buscam para sua formação. (grifo nosso)

No que concerne aos indicadores apontados no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD.

Justificativa para conceito 1:

O PDI (p.42) da Faculdade Capital estabelece o propósito de atuar na modalidade EaD por meio de estratégias e metas que visam garantir a comunicação, estabelecer equipes multidisciplinares, instalar e manter polo de apoio presencial e um sistema de avaliação adequado. No entanto, tanto no documento como nas

reuniões e visita às instalações da IES, não foram verificadas evidências que sustentassem o apoio das tecnologias necessárias para desenvolver tais políticas que irão mediar os processos de ensino-aprendizagem, bem como documento que normatize o modelo de educação a distância no qual se apoia a Faculdade Capital. De acordo com o PDI a instituição assume a produção e transmissão do conhecimento, no entanto, as metas apontadas não elucidam claramente como tais intenções serão colocadas em prática. Considerando o ambiente de aprendizagem como o meio gerador da aprendizagem, de acordo com o relatado e constatado na visita, carece de recursos ou da indicação dos mesmos, que contribuam para promover a formação pretendida para os discentes na modalidade EaD. Embora propondo a existência de professor/ tutor, não foram identificados claramente os modos de atuação desse profissional. O apoio tecnológico é realizado pelos responsáveis que prestam também apoio aos demais segmentos da instituição. Os instrumentos avaliativos propostos para a modalidade não foram explicitados, apenas é mencionado no PDI (p.42), a proposta de desenvolver um sistema de avaliação adequado à modalidade EaD. Não se observaram documentos que normatizem a formação dos professores/tutores presenciais e a distância.

REFORMA

A argumentação da IES se ateve aos aspectos relacionados à capacitação e atuação de tutores, requisito não demandado neste indicador. Por seu turno a comissão avaliadora foi precisa ao apontar o atributo ausente para a determinação do conceito 3, qual seja: “não foram verificadas evidências que sustentassem o apoio das tecnologias necessárias para desenvolver tais políticas que mediarão os processos de ensino-aprendizagem, bem como documento que normatize o modelo de educação a distância no qual se apoia a Faculdade Capital” (sic). Além disso, ao analisar o PDI 2022-2026, a relatoria confirmou as assertivas da comissão avaliadora no que se refere à fragilidade da política institucional para EaD (p. 42) e da seção Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (p. 97), principalmente quando cotejadas com as pretensões para oferta de cursos (PDI 2022-2026, p.58):

- PEDAGOGIA - Licenciatura EaD - 300 vagas e início em 2022;
- EDUCAÇÃO ESPECIAL-Licenciatura EaD 300 vagas e início em 2023;
- LETRAS: LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA - Licenciatura EaD - 300 vagas e início em 2024;
- LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS - Licenciatura EaD - 300 vagas e início em 2025;
- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Licenciatura EaD - 300 vagas e início em 2026;
- HISTÓRIA - Licenciatura EaD - 300 vagas e início em 2026

Em suma, há mais incertezas e generalidades do que planejamento consistente com a oferta de cursos planejada. É notório que os cursos elencados, em sua maioria, demandam mais que ambiente virtual de aprendizagem, bibliotecas virtuais e laboratórios de informática.

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais.

Justificativa para conceito 1: Não foram apresentados laboratórios, que não o de informática, durante a visita na instituição. Embora a instalação atual da faculdade seja em uma escola de ensino fundamental, algo que vem ao encontro do curso que pretende ofertar, não podemos confundir os espaços. A prática didática do estudante se dá em ambientes variados. Não foram apresentados sequer os referidos convênios para uso desses outros espaços, embora exista a intenção de usar a rede

pública municipal de ensino da cidade de Curitiba/PR para a realização do estágio. Ressaltamos que os laboratórios, ambientes e cenários não são apenas de uso dos discentes. O docente pode desejar usar esses recursos para elaborar suas aulas gravadas, por exemplo, de acordo com a prerrogativa que foi dada a ela. Dessa forma, é necessário dotar minimamente a instituição desses lócus, se pretende ofertar um curso superior EaD, pois ela mesma pretende ser sede e eventualmente atuará como polo da oferta inicial.

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Justificativa para conceito 1:

A descrição dos recursos tecnológicos (Tecnologias da Informação e Comunicação) disponíveis limita-se a dizer que existem computadores disponíveis, mas não informa qual a configuração, não descreve se existem nobreaks entre outros recursos, por exemplo. Durante a visita, pedimos para ver a configuração dos computadores. O notebook mostrado tinha uma configuração mínima e bastante defasada (a maioria tem processador Pentium, com 4 GB de RAM). As transmissões realizadas frequentemente eram cortadas ou tinham atrasos (delay), demonstrando possíveis problemas no acesso à internet. Embora não tenha sido informado no PDI informações sobre fornecimento de energia elétrica, carga e previsão, aparentemente o serviço atende à instituição da forma como ela está configurada hoje. De acordo com a visita, há pouca atividade administrativa que demande tecnologia, sobretudo tecnologia da informação e comunicação, na instituição. Isso sugere que a maior parte do acesso à rede lógica seja por wi-fi, com uso de access points (AP). Há muitas salas, corredores e ainda existe um piso superior e isso pode influenciar a qualidade de transmissões sem-fio (wireless). Não foram descritos recursos de segurança da informação. O plano de contingência é apresentado, mas é genérico e não considera, para o caso da EaD, quais aspectos são da segurança no acesso à internet do lado do estudante. Embora os serviços baseados em sistemas de informação da IES estejam na nuvem e garantam o funcionamento 24h/dia, 7 dias/semana aos estudantes, o PDI e o plano de contingência precisam demonstrar esse recurso. Assim, a nota atribuída reflete a necessidade da instituição implementar melhorias na descrição e na própria infraestrutura tecnológica.

REFORMA

Considerando que não é possível admitir, nesta fase, os anexos citados na impugnação, estes não foram conhecidos como evidências. No PDI 2022-2026, p. 94-98, é apresentada a Infraestrutura Tecnológica. Trata-se de argumentação genérica que não apresenta dados objetivos, quantidades, previsão de tempo para aquisições, informações técnicas e outras próprias de um plano de desenvolvimento. Não aparenta um planejamento de infraestrutura tecnológica. A relatoria não corroborou com a comissão avaliadora e considerou que há insuficiência de elementos para que se considere que, no PDI, existe uma base tecnológica explicitada com descrição efetiva de recursos disponíveis.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
-------------------	------------------	-----------------------------

CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 em 3 dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação não inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação não inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no processo.
INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	NSA
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
Decreto	Requisito	Resultado da Análise

9.235/2017		
18, §1º	Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.	Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado que possui condições de deferimento.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
202124039	1587901	PEDAGOGIA	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES, no momento da avaliação *in loco*, conceito superior a 3 (três) nos Eixos 1 e 3 e abaixo de 3 (três) nos Eixos 2, 4 e 5, com a obtenção de Conceito Institucional (CI) final faixa, igual a 3 (três) e conceito faixa contínuo 2,74.

A IES apresentou impugnação ao relatório de avaliação tempestivamente à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), indicando pedido de revisão dos conceitos atribuídos aos seguintes Indicadores: 2.1.; 2.5.; 2.6.; 4.5.; 4.6.; 4.7.; 5.1.; 5.4.; 5.5.; 5.7.; 5.11.; 5.14.; e 5.16.

A CTAA se manifestou dentro do pedido da IES, atuando exclusivamente nos indicadores contestados, o que merece destaque. Neste sentido, a CTAA majorou os conceitos atribuídos aos Indicadores 2.1 e 4.7, minorou os Indicadores 2.6; 5.5 e 5.14 e manteve os demais conceitos contestados.

Contudo, ao produzir a análise do pedido da interessada, a SERES detectou que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito final de faixa suficiente para aprovação do seu processo de credenciamento institucional, 2 (dois) eixos avaliados não alcançaram o ideal regulatório preconizado na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, sobretudo o ditame do parágrafo único do artigo 3º, o que torna inviável a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos superiores pretendidos, conforme segue:

[...]

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas

na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0. (Grifo nosso)

Destaca-se que a IES, durante o processo de avaliação dos únicos cursos superiores vinculados ao pedido de credenciamento, impugnou tempestivamente os relatórios de avaliação, apresentando recursos à CTAA, contudo, a IES não logrou êxito pleno em seus pleitos.

Desta forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da IES não deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Capital (FAC), com sede na Rua João Carlos Figueiredo, nº 87, bairro Guabirota, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Faculdade Exata Educacional Eireli, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente